



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº025/2019

Tomada de Preços 001/2019- PA 001/2019

FIS.	507
Ass.	<i>[Signature]</i>

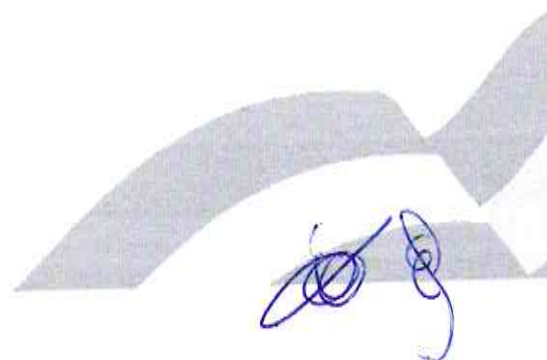
EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COELHO NETO – MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.

II – FASE EXTERNA





Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, as licitantes participantes fizeram alguns apontamentos, e segundo a equipe de apoio, a documentação do licitante COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA – EPP que foi questionada pela empresa concorrente foi suprida e a empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA – EPP foi declarada habilitada. Já em relação as observações feitas à documentação da empresa PILOTIS CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS EIRELI foi acolhida e comprovado o descumprimento do item 8.1.1 do Edital, ficando a empresa PILOTIS CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS EIRELI desabilitada.

Não houve a interposição de recursos.



Passou-se à abertura e julgamento da proposta e novamente foi aberto prazo para recurso e nada foi interposto.

Porquanto isso, a empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA – EPP foi classificada e vencedora para prestação do serviço de recuperação manutenção predial das escolas municipais de Coelho Neto - MA pelo valor de R\$ 1.114.093,90 (um milhão, cento e quatorze mil, noventa e três reais e noventa centavos).

Resultado da licitação juntada aos autos.

PIS.	509
Ass.	<i>[assinatura]</i>

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 05 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – CAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprova o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

[assinatura]
Elana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município